SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003235-21.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Deize Ricci Noes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opôs embargos à execução que lhe move DEIZE RICCI NOES, alegando falha nos cálculos da embargada, que gerou excesso na execução. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 500,83 (quinhentos reais e oitenta e três centavos).

Os embargos foram recebidos às fls. 10.

A embargada, intimada, ofereceu impugnação (fls. 12/14).

Os autos foram remetidos ao contador judicial, que apresentou cálculos (fls. 17) com os quais concordaram embargante (fls. 21) e embargada (fls. 20).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade

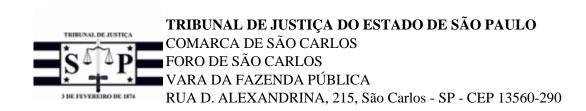
de outras provas.

O pedido comporta acolhimento.

Havia mesmo equívocos no cálculo da embargada, como demonstrado pela embargante e confirmado pelo contador judicial (fls. 17), cuja memória será adotada pelo juízo, pois não impugnada.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 501,19 (quinhentos e um reais e dezenove centavos).

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o



disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 501,19 (quinhentos e um reais e dezenove centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 06 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA